



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2013

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede à Rua José Bonifácio n.º 1001, Leblon, CEP 19800-072, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor **Eduardo De Camargo Neto**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG n.º 15.814.804 SSP/SP e do CPF/MF n.º 060.078.198-41, residente à Rua Antônio Luciano Gomes, n.º 323, Jardim Canadá, CEP 198001-000, nesta cidade de Assis/SP, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** com sede à Avenida Professor Lineu Prestes, n.º 913, Cidade Universitária, CEP 05508-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.295.045/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 48.032.700/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor por seu Gerente de Relações Institucionais, conforme Portaria CEPAM n.º 79, Senhor **Fábio Samir Salomão**, RG n.º 22.746.854-5 SSP-SP, do CPF/MF n.º 312.553.698-76, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação de prestação de serviços especializados consistentes na elaboração de estudos, pesquisas e consultorias, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, em razão do **Processo n.º 009/2013 – Contratação Direta n.º 005/2013**, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a prestar serviços técnicos especializados consistentes na elaboração de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional do CEPAM, compreendidos nos seguintes itens:

1.1.1. Consultoria técnica sobre questões de natureza jurídica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e de políticas públicas, por meio de respostas objetivas, em quantidade ilimitada, e de pareceres em número máximo de 4 (quatro) mensais, observado o limite total de quinze (15) pareceres, sendo certo que a aferição da necessidade de parecer ou resposta objetiva é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

1.1.2. Acesso ilimitado e sem custos ao acervo de pareceres técnicos da Biblioteca CEPAM;

1.1.3. Participação de até dois (2) representantes da CONTRATANTE, expressamente indicados ao CEPAM, com ao menos cinco (5) dias de antecedência, em cada encontro temático promovido pelo CEPAM, em sua sede, com a presença de especialistas, cuja programação é divulgada no sítio eletrônico do CEPAM;

1.1.4. Desconto de 20% (vinte por cento) sobre os custos para inscrições ou outros nos Seminários, Palestras, Cursos ou quaisquer outras atividades da Escola CEPAM de Gestão Municipal;



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

1.1.5. Cálculo dos valores mensais a receber, inclusive as datas previstas, da quota-parte municipal do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do serviço deverá ser realizado com as seguintes especificações:

2.1.1. Os pareceres jurídicos e as respostas objetivas serão fornecidos em prazo não superior a quinze (15) dias úteis, contado da data do recebimento das solicitações, com as informações e os documentos necessários à realização do serviço

2.1.2. As consultas poderão ser feitas por intermédio de ofício, correio eletrônico, e eventualmente *in loco*, na sede da CONTRATANTE, quando, neste último caso, assim exigir a situação, a critério exclusivo da CONTRATADA e pactuado, caso a caso, os custos envolvidos;

2.1.3. Mantido o equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste e durante o prazo de vigência, o estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros produtos e serviços que vierem a ser instituídos pela CONTRATADA, na conformidade com seus objetivos e no interesse da CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo;

2.1.4. A CONTRATANTE poderá também contratar, consultando a CONTRATADA e mediante acréscimo no preço final, pareceres jurídicos, além da quantidade prevista no item 1.1.1 deste ajuste;

2.1.5. O prazo de entrega dos serviços contratados, na conformidade do item 2.1.3 desta cláusula, será fixado no momento da contratação;

2.1.6. Os preços dos serviços acrescidos e que comporão o preço final do presente ajuste se encontram fixados na Portaria CEPAM nº 081 de 18 de agosto de 2010;

2.1.7. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à CONTRATADA:

3.1.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;

3.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

3.1.3. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;

3.1.4. Responsabilizar-se pelo conteúdos dos documentos enviados, quando da realização dos serviços ora contratados;

3.1.5. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

3.1.7. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

3.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

3.1.9. Responder por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, como salários, remunerações, encargos

A.7. A. B. 2 P



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

3.2. Caberá à CONTRATANTE:

3.2.1. Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;

3.2.2. Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento;

3.2.3. Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado;

3.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

3.2.5. Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

3.2.6. Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;

3.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

3.2.8. Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

3.2.9. Não comercializar, nem autorizar a comercialização de documentos e textos elaborados em razão do presente ajuste, zelando pelos direitos autorais desse materiais técnicos atribuídos à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

4.1. Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) da CONTRATANTE:

Nome: Daniela de Kássia Nogueira Bezson

Cargo/função: Diretora

Endereço: Rua José Bonifácio, 1001 – CEP: 19.800-072 – Assis-SP.

Telefone: (18) 3302-4144 - Fax (18) 3302-4144

e-mail: daniela@camaraassis.sp.gov.br

Nome: Helene Juli Carreiro

Cargo/função: Chefe Departamento Assuntos Administrativos

Endereço: Rua José Bonifácio, 1001 – CEP: 19.800-072 – Assis-SP.

Telefone: (18) 3302-4144 - Fax (18) 3302-4144

e-mail: helene@camaraassis.sp.gov.br

Nome: Daniel Alexandre Bueno

Cargo/função: Assessor Jurídico

Endereço: Rua José Bonifácio, 1001 – CEP: 19.800-072 – Assis-SP.

Telefone: (18) 3302-4144 - Fax (18) 3302-4144

e-mail: daniel@camaraassis.sp.gov.br

b) da CONTRATADA, por seu Assessor Regional Responsável:

Nome: Alceu Maynard Araujo

Função: Assessor Regional

Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária

CEP: 05508-000 – São Paulo-SP.

Telefone: (11) 3811-0433

e-mail: alceuaraujo@sp.gov.br

3



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

8.2. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

8.3. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

8.4. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal;

8.5. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

8.5.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista" e, na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

9.3. A rescisão deverá ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos;

9.4. Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida;

9.5. No caso de rescisão por falta de pagamento, a CONTRATADA cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio, correio eletrônico ou de fax símile;

9.6. Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC – Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Nos termos do *caput* do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

11.1. A CONTRATADA, com fundamento no art. 111, da Lei federal nº 8.666/93, cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais dos trabalhos por ele desenvolvidos no âmbito do presente ajuste, sem limitação de cópias, sem prejuízo do assecuramento, pela CONTRATADA, da autoria técnica, nos termos da legislação pertinente;

5



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: licitacao@camaraassis.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

12.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo n.º 009/2013 e a Contratação Direta n.º 005/2013;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução;

15.2. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula nona deste termo de contrato;

15.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho;

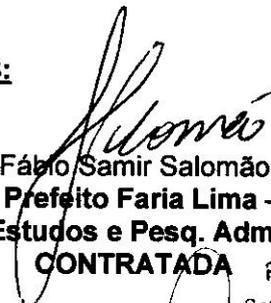
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas;

Assis, 29 de abril de 2013.

AS PARTES:


Fábio Samir Salomão
Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam –
Centro de Estudos e Pesq. Adm. Municipal

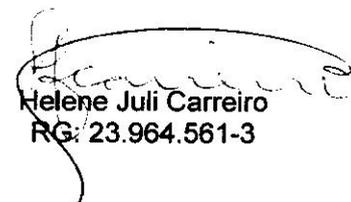
CONTRATADA

FÁBIO SALOMÃO
Gerente de Relações Institucionais


Eduardo de Camargo Neto
Câmara Municipal de Assis
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Daniela de Kássia Nogueira Bezson
RG: 29.423.953-4


Helene Juli Carreiro
RG: 23.964.561-3